

## LEI MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE Nº 477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA:** INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, CONFORME PORTARIA GWMS NO 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, recepcionista médico, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§2º. Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o §1º deste artigo serão definidos em portaria específica no Secretário Municipal de Saúde.

§3º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais que deixem de comparecer às reuniões sem justificativas ou quaisquer outras atividades educativas e/ou planejamento, quando convocados pela gestão municipal e/ou respectivas coordenações, faltosos em seus respectivos cargos com o montante de 5 dias ao mês nos casos em que não haja justificativa plausível, licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções seja por licença não remunerada ou

remunerada; ou de qualquer outra natureza, aposentados e que não possuam vínculo jurídico com o município, aqueles que tenham faltas injustificadas perante às suas coordenações específicas e também profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta Lei.

**Art. 2º.** Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§1º. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§2º. Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

**Art. 3º.** Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Tarrafas pelo Ministério da Saúde, será destinado até 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos valores repassados pelo Ministério da Saúde e aos percentuais estipulados no Anexo II desta Lei, conforme a descrição de sua equipe.

**Art. 4º.** O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

**Art. 7º.** Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

**Art. 8º.** O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

**Art. 9º.** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

**Art. 10.** O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no 1.311, de 09 de abril de 2020, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho I e-SUS (Previne Brasil).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 24 de outubro de 2024.

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Tarrafas/CE

**LGPD** - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.